



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3049**

**Ji-Paraná (RO), 6 de junho de 2019**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 03
LEIS.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO: 1-976/2017**  
**INTERESSADO: SEMAS**  
**ASSUNTO: Registro de Preços**

Vieram os autos para apreciação do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2017, celebrado entre o Município e a empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens terrestres (nacionais, intermunicipais e interestaduais).

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 511/PGM/PMJP/2019, concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e cumprido os requisitos legais, AUTORIZO na forma de Lei a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2019, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

À PGM para elaboração do competente termo.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO: 1-5550/2019**  
**INTERESSADO: Controladoria Geral do Município**  
**ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços**

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela CGM pleiteando Adesão a Ata de Registro de Preços n. 012/SRP/CGM/2019 – aquisição de material permanente (impressora e scanner), originária do Pregão Eletrônico n. 011/2019-CPL/PMJP/RO, objetivando aquisição de impressoras, conforme especificado às fls. 84/85.

Instada a se manifestar a Controladoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 593/SRP/CGM/2019, concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, AUTORIZO a liberação de saldo de Ata dos materiais descritos às fls.84, perfazendo o montante de R\$ 2.398,60 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO: 1-2349/2017**  
**INTERESSADO: SEMUSA**  
**ASSUNTO: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (leitos de UTI)**

Trata-se de pedido de aditivo de valor no montante de R\$ 49.375,23 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) e supressão no valor de R\$ 10.935,55 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa GEOMETRIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, cujo objeto consiste na ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (leitos de UTI).

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 493/PGM/PMJP/2019, concluindo pela

possibilidade jurídica em formalizar a alteração ao Contrato 048/PGM/PMJP/2017, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º, art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e no instrumento contratual (cláusula nona, alínea b), visando formalizar os acréscimos e supressões de serviços de forma independente, conforme planilha resumo à fl. 2506.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado, AUTORIZO na forma da Lei os acréscimos e supressões ao contrato, conforme planilha resumo à fl. 2506, referente ao 1º aditivo de valor que será devido a contratada, desde que juntada todas as certidões de estilo.

À SEMFAZ, para as providências cabíveis, após, à PGM para elaboração do Termo.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO 1-6046/2019**  
**INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração**  
**ASSUNTO: despesas com taxa de inscrição de curso**

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando o pagamento de taxa de inscrições de curso “Gestão de Frota de Veículos”, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos (fls. 04/07).

Às fls. 54, a CPL junta aos autos “Inexigibilidade de Licitação n. 036/CPL/PMJP/RO/2019”, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 513/PGM/PMJP/2019 às fls. 55/59, concluindo pela homologação do Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 036/CPL/PMJP/RO/2019, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c com inciso VI do art. 13 da referida Lei.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 036/CPL/PMJP/RO/2019, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

ADJUDICO o objeto dos autos em favor da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

À SEMFAZ para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO 1-3442/2019**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação**  
**ASSUNTO: Aquisição**

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade: aquisição de GPS portátil com câmara, para auxiliar no levantamento de dados do Transporte Escolar, visando à conferência e análise do conjunto das rotas e respectivos custos.

Instruído os autos com a documentação de praxe, a CPL enquadra o feito nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTORIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO 1-4284/2019**  
**INTERESSADO: SEMUSA**  
**ASSUNTO: Registro de Preços**

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme especificado às fls. 04/08.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 144 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando Registro de Preços.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO: 1-6269/2019**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação**  
**ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços**

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação formulada pela SEMED visando Adesão a Ata de Registro de Preços n. 023/SRP/CGM/2019 – material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis), originária do Pregão Eletrônico n. 030/2018-CPL/PMJP/RO, no valor total de R\$ 2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Instada a se manifestar a Controladoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 691/SRP/CGM/2019, concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos, AUTORIZO a adesão requerida, nos termos especificados no Parecer de Liberação de Adesão supramencionado.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO 1-2080/2018**  
**INTERESSADO: SEMAS**  
**ASSUNTO: Rescisão contratual**

Trata-se de indagação formulada a Procuradoria-Geral do Município pela SEMAS, a respeito da possibilidade de rescisão amigável do Contrato n. 060/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de revisões em garantia, conserto/repairo e substituição de peças genuínas durante o período de garantia de fábrica do veículo tipo caminhonete Mitsubishi L200, Triton Placa NDO-7243.

Em análise ao pedido a Procuradoria-Geral do Município manifesta-se às fls. 218/220, em síntese, concluindo ao final pela possibilidade jurídica para rescisão contratual amigável ao Contrato n. 060/PGM/PMJP/2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, corroborando ainda a justificativa apresentada pela SEMAS à fl. 216.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento o Parecer Jurídico supramencionado, AUTORIZO na forma da Lei a rescisão amigável ao Contrato supramencionado.

Encaminhem-se os autos à PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**PROCESSO 1-1887/2018**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de Preço – medicamentos

À Controladoria-Geral do Município  
Sr. Elias Caetano

Senhor Controlador-Geral,

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico e financeiro formulado pela empresa PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, referente ao Registro de Preços n. 21/SRP/CGM/2018 – aquisição de solução de reposição hídrica, em decorrência dos preços constante do procedimento licitatório n. 23/2019, Ata de Registro de Preços n. 13/SRP/CGM/2019, estar com valores menores que os constantes na presente Ata.

A Controladoria-Geral do Município manifesta-se através do Parecer n. 724/SRP/CGM/2019 (fls. 240), concluindo ao final, pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos AUTORIZO o pedido, conforme descrição abaixo:

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

item 2 (água mineral - unidade) de R\$ 2,17 para R\$ 1,97;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 30 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-9532/2018 (apenso 7025/2017)**  
**INTERESSADA:** Evanei Nunes de Freitas  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor do servidor EVANEI NUNES DE FREITAS, matrícula 10866-1, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos autos, assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrida a instrução processual na forma da Lei, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que o servidor não cometeu as infrações aos deveres funcionais elencadas no art. 153, II e III, da Lei Municipal n. 1405/2005, bem como, não restou comprovada a infração ao art. 168, X, do mesmo diploma legal supramencionado.

Ante ao exposto, homologo para que surta seus efeitos legais o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntado às fls. 178/183.

**À SEMAD, para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.**

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 5-3909/2019**

**INTERESSADA:** Controladoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Processo Punitivo

O presente Processo Administrativo Punitivo foi instaurado objetivando apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 046/SRP/CGM/2017, bem como, ao Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento, por parte da empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n. 23.028.759/0001-88.

Devidamente notificada a apresentar defesa a Contratada quedou-se inerte, tornando-se revel.

**Às fls. 64/65, a Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 10520/2002.**

Este é o relatório do essencial.  
Passo a Decisão.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado acolhendo favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, APLICO a empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME, inscrita sob o CNPJ n. 23.028.759/0001-88, as sanções previstas na Lei Federal n. 10520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo a seguinte penalidade:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-paraná a contar da notificação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) as multas deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital e Ata de Registro de Preços com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança;

Após a PGM notificar a empresa desta decisão, encaminhe-se os autos a SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual, e, por conseguinte a CPL para realizar os lançamentos de estilo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 5-4124/2019**  
**INTERESSADA:** Controladoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Processo Punitivo

O presente Processo Administrativo Punitivo foi instaurado objetivando apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 026/SRP/CGM/2017, bem como, ao Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento, por parte da empresa S.M.P. DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n. 17.442.145/0001-14.

Devidamente notificada a apresentar defesa a Contratada quedou-se inerte, tornando-se revel.

**Às fls. 93/94, a Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 10520/2002.**

Este é o relatório do essencial.  
Passo a Decisão.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado acolhendo favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, APLICO a empresa S.M.P. DA SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ n. 17.442.145/0001-14, as sanções previstas na Lei Federal n. 10520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo a seguinte penalidade:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-paraná a contar da notificação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) as multas deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital e Ata de Registro de Preços com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança;

Após a PGM notificar a empresa desta decisão, encaminhe-se os autos a SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual, e, por conseguinte a CPL para realizar os lançamentos de estilo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 6-10221/2018**  
**INTERESSADA:** Werley Antônio de Aquino  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor do servidor Werley Antônio de Aquino, matrícula 12725-1, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos autos, assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrida a instrução processual na forma da Lei, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que não ficou comprovado que o servidor cometeu as infrações funcionais tipificadas nos artigos 153, II, e 168, X, da Lei Municipal n. 1405/2005.

No entanto, restou comprovada a infração do art. 153, III da Lei 1405/2005, imputada ao servidor.

Ante ao exposto, homologo para que surta seus efeitos legais o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntado às fls. 118/125.

**À SEMAD, para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.**

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 6-10222/2018**  
**INTERESSADA:** Wanderson de Abreu Valiate  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor do servidor Wanderson de Abreu Valiate, matrícula 12723-1, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos autos, assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrida a instrução processual na forma da Lei, a Comissão Perma-



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JI/2018"

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Guaraciaba Herminda Teixeira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

nente de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que não ficou comprovado que o servidor cometeu as infrações funcionais tipificadas nos artigos 153, II, e 168, X, da Lei Municipal n. 1405/2005.

No entanto restou comprovada a infração do art. 153, III da Lei 1405/2005, imputada ao servidor.

Ante ao exposto, homologo para que surta seus efeitos legais o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntado às fls. 120/127.

À SEMAD, para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO 1-12292/2018**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**  
**ASSUNTO: Aquisição de material permanente**

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de material permanente (extintores de incêndio) para suprir as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde, conforme descrito às fls. 04/07.

Às fls. 43, consta o Termo de Dispensa n. 043/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 510/PGM/PMJP/2019, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 033/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa MARIA LUIZA DA SILVA - ME, que se sagrou vencedora do procedimento, no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO 1-1581/2018**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração**  
**ASSUNTO: Registro de Preço – material de consumo**

À Controladoria-Geral do Município  
Sr. Elias Caetano

Senhor Controlador-Geral,

Trata-se de pedido de atualização de valores formulado pela empresa JEEDA SERVIÇOS COM. E INDUSTRIA LTDA ME, referente ao Registro de Preços n. 039/SRP/CGM/2018 – material de consumo: copa, cozinha, limpeza e conservação - SEMAD, em virtude das altas nos preços de mercado, conforme comprovado às fls. 791/798.

A Controladoria-Geral do Município manifesta-se através do Parecer n. 754/SRP/CGM/2019 (fls. 917), concluindo ao final, pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos AUTORIZO o pedido, conforme descrição abaixo:

JEEDA SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

item 4 (porta-copo) de R\$ 50,00 para R\$ 54,95;  
item 31 (bom ar) de R\$ 73,50 para R\$ 76,56.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**PROCESSO 1-5593/2019**  
**INTERESSADO: Gabinete do Prefeito**  
**ASSUNTO: Aquisição**

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pelo Gabinete do Prefeito, tendo como finalidade: aquisição de fragmentadora, conforme descrito às

fls. 29.

Instruído os autos com a documentação de praxe, a CPL enquadra o feito nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTORIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

## DECISÕES DO GABINETE

**PROCESSO Nº 1-6397/2019**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação**  
**ASSUNTO: Suprimento de Fundos**

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Educação: Leiva Custódio Pereira.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO na forma da Lei a despesa.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**José Roberto França de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

**PROCESSO Nº 1-6837/2019**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda**  
**ASSUNTO: Suprimento de Fundos**

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do servidor: Luiz Fernandes Ribas Motta, Secretário Municipal de Fazenda.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2019.

**José Roberto França de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

## LEIS

**LEI Nº 3243** **29 DE MAIO DE 2019**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3060, de 15 de maio de 2017 e 3067, de 29 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos e como tal insubstituídas as Leis abaixo relacionadas:

a) Lei Municipal nº 3060, de 15 de maio de 2017, que “dispõe sobre o limite para emissão sonora nas atividades em templos religiosos”.

b) Lei Municipal nº 3067, de 29 de maio de 2017, que “dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3060, de 15 de maio de 2017”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**LEI Nº 3244** **04 DE JUNHO DE 2019**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificação na Lei Municipal nº 1300, de 23 de abril de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a concessão do benefício do Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação com carga horária semanal de 30h, passando a vigorar com nova redação, o art. 5º da Lei Municipal nº 1300/2004:

(...)

Art. 5º O Auxílio Alimentação reveste-se de natureza pecuniária, obedecendo os seguintes critérios:

- a) servidores com 40 horas: R\$ 100,00 (cem reais);
  - b) servidores com 25 horas: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
  - c) servidores com 20 horas: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
  - d) servidores com 30 horas: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). [NR]
- (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**  
**N. 045/CPL/PMJP/RO/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13325/18/SEMAD**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 10730/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (saco de lixo super reforçado), atendendo as necessidades da Administração Municipal. Valor Estimado: R\$ 98.955,60 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: 24 de junho de 2019, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 05 de junho de 2019.

**Adriana Bezerra Reis**  
Pregoeira  
Decreto n. 10730/GAB/PM/JP/19

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**  
**N. 046/CPL/PMJP/RO/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1466/19/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 10730/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipal, incluindo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de passagens e similares de todas as empresas rodoviárias, no âmbito do estado de Rondônia, para o período de 12 meses consecutivos, afim de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Valor Estimado: R\$ 609.233,70 (seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos). Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: 24 de junho de 2019, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 05 de junho de 2019.

**Neusimar Correa Soares**  
Pregoeira  
Decreto n. 10730/GAB/PM/JP/19

